



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo TRT nº 6630/2015
Contratação Direta nº 33/2015
Contrato nº 47/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA,
QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E
A EMPRESA ENERGISA MATO GROSSO DO
SUL S.A. – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA VIGÉSIMA QUARTA REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, nesta capital, inscrito no CNPJ nº 37.115.409/0001-63, neste ato representado pelo Secretário-Executivo da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, Sr. GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 611.634 SSP/MS nº e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA Nº 322/2007, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA ENERGISA MATO GROSSO DO SUL S.A. – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15 413 826/0001-50, com sede a Av. Gury Marques, nº 8000, CEP 79072-900, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada, por procuração, pelo Sr. ERCÍLIO DINIZ FLORES, portador do RG nº 779.293 SSP/MS e do CPF nº 693.757.631-53 e pelo Sr. HEBER HENRIQUE SELVO DO NASCIMENTO, portador do RG nº 6055496-0 SSP/PR e do CPF nº 029.788.749-10, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela legislação complementar, pelas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, sem prejuízo dos regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação e utilização do serviço público de energia elétrica e iluminação pública para unidade consumidora 4901665, localizada na Avenida Ministro João Arinos nº 7231, em Campo Grande, atendida em baixa tensão (Grupo B):

Parágrafo único. O serviço objeto do presente contrato será prestado de forma contínua e sem interrupção pelo regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 2ª - DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação efetiva-se por **dispensa de licitação**, com fulcro no artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA 3ª - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93, na legislação complementar e nas cláusulas deste contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 6630/2015
Contratação Direta nº 33/2015
Contrato nº 47/2015**

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, mediante termo aditivo, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE.

§ 1º Durante a vigência da contratação, será permitida a fusão, a cisão, a incorporação, a alteração da razão social ou do objeto social da empresa, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original, sem prejuízo às responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução.

§ 2º A CONTRATADA deverá encaminhar cópia autenticada das alterações mencionadas no parágrafo anterior. À Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa deste Tribunal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do registro da alteração no respectivo órgão, sob pena de aplicação da multa de 2% do valor do contrato.

§ 3º No caso de fusão, cisão, incorporação com outrem, a CONTRATADA deverá comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de contratação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do registro das alterações no respectivo órgão, sob pena de rescisão contratual.

§ 4º Não será mantido, aditado ou prorrogado o presente instrumento, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07/2005, atualizada com a redação dada pela Resolução nº 09/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do Orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES 085252 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Natureza de Despesa 33.90.39.43 (Outros Serviços de Terceiros - PJ - Serviços de Energia Elétrica).

CLÁUSULA 6ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal estimado do contrato é de **R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)**, sendo R\$ 182,00, referente às despesas com a energia elétrica e R\$ 78,00 referente às despesas com as taxas de iluminação pública.

§ 1º O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor calculado pelo volume consumido multiplicado de acordo com a tabela tarifária vigente.

§ 2º Deverá ser emitida nota fiscal/fatura para cada unidade/localidade (CDC), separadamente.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 6630/2015
Contratação Direta nº 33/2015
Contrato nº 47/2015**

§ 3º O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após a liquidação da nota fiscal pelo setor competente.

§ 4º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, à Contribuição para a Seguridade Social-COFINS e à Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 539, de 25.04.2005.

CLÁUSULA 7ª – DAS DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste contrato são adotadas as seguintes definições:

I - CARGA INSTALADA: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatt (kW);

II – CONSUMIDOR: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à (s) sua (s) unidade (s) consumidora (s);

III – DISTRIBUIDORA: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;

IV – ENERGIA ELÉTRICA ATIVA: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);

V – ENERGIA ELÉTRICA REATIVA: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);

VI - GRUPO B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento de tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);

VII - INDICADOR DE CONTINUIDADE: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

VIII - INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção de rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

IX - PADRÃO DE TENSÃO: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a CONTRATADA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

X – PONTO DE ENTREGA: conexão do sistema elétrico da CONTRATADA com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo TRT nº 6630/2015
Contratação Direta nº 33/2015
Contrato nº 47/2015

XI – POTÊNCIA DISPONIBILIZADA: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da CONTRATADA deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

XII - SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora sempre que o CONTRATANTE não cumprir com suas obrigações definidas na Cláusula Oitava;

XIII - TARIFA: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais (R\$), por unidade de energia elétrica consumida ou da demanda de potência ativa;

XIV - UNIDADE CONSUMIDORA: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

CLÁUSULA 8ª – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, ocasionados por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido implicará na cobrança de:

I – multa de 2% (dois por centos) sobre o valor devido;

II – atualização monetária com base na variação do IGP-M/FGV e;

III – Juros de mora de 1% (um por centos) ao mês, mas calculados pro rata die deste até o efetivo pagamento, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis nos termos da regulamentação vigente.

Parágrafo Único: Caso dos incisos II e III, serão calculados pro rata die deste o vencimento até o efetivo pagamento, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis nos termos da regulamentação vigente.

CLÁUSULA 9ª – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O aumento do valor das tarifas será repassado quando houver a autorização da Agência Reguladora.

CLÁUSULA 10 – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, nas formas previstas nas alíneas **a**, **b** e **c** abaixo, ou após prévio aviso, nas formas previstas nas alíneas **d** e **e**:

a) razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 6630/2015
Contratação Direta nº 33/2015
Contrato nº 47/2015**

- b) procedimentos irregulares constatados na unidade consumidora;
- c) revenda ou fornecimento de energia a terceiros;
- d) impedimento do acesso de empregados e de representantes da CONTRATADA para a leitura e a inspeção necessárias;
- e) falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

SOCIAL

CLÁUSULA 11 – DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER

A distribuidora pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o CONTRATANTE, por sua livre escolha, opte por contratar.

CLÁUSULA 12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

- I – fornecer a energia elétrica na unidade consumidora, nos padrões de tensão e de índice de continuidade estabelecidos;
- II – fornecer as orientações sobre o uso eficiente de energia elétrica de modo a reduzir os desperdícios e a garantir a segurança na sua utilização;
- III – disponibilizar pelo menos 6 (seis) datas para o vencimento da fatura;
- IV – encaminhar as faturas para o recebimento da unidade consumidora com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;
- V – oferecer o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
- VI – atender às solicitações e às reclamações do CONTRATANTE sem que os seus servidores tenham que se deslocar do município onde se encontra sua unidade consumidora;
- VII – informar de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às solicitações e reclamações da CONTRATANTE, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- VIII – informar, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas, reajuste de tarifas e as datas de início de sua vigência;
- IX – informar, na fatura, o percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável à unidade consumidora e data de início de sua vigência;
- X – ressarcir por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 6630/2015
Contratação Direta nº 33/2015
Contrato nº 47/2015**

XI – informar, por escrito, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;

XII – efetuar a religação da energia, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a partir da constatação pela CONTRATADA ou da informação do CONTRATANTE;

XIV – indenizar o CONTRATANTE, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;

XV – efetuar a religação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, após comprovado o pagamento da fatura pendente.

XVI – ressarcir, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;

XVII – enviar, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da CONTRATADA, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

XVIII – informar sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

XIX – colocar à disposição, nos locais de atendimento, as normas e padrões da CONTRATADA e as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

XX – informar do pagamento do custo de disponibilidade e das condições de encerramento da relação contratual quando da suspensão do fornecimento;

XXI – cancelar, a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços autorizados pelo CONTRATANTE, quando solicitado;

XXII – informar sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso;

XXIII – enviar, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica;

XXIV – manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação;

XXV - manter seus empregados e representantes, quando em serviço, devidamente identificados mediante uso permanente de crachás;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo TRT nº 6630/2015
Contratação Direta nº 33/2015
Contrato nº 47/2015

XXVI - adotar todos os critérios de segurança, tanto para os seus empregados, quanto para o fornecimento e a execução dos serviços;

XXVII - atender às normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências do CONTRATANTE;

XXVIII - apresentar, sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços nas datas da emissão das contas/faturas;

CLÁUSULA 13 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

I - manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

II - responder pela guarda e pela integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;

III - manter livre a entrada de empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e de leitura dos medidores de energia;

IV - pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, observadas as condições estabelecidas na Cláusula Décima Segunda, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;

V - informar à CONTRATADA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

VI - manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizado junto à CONTRATADA, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

VII - informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial, comercial, industrial, rural, etc.) na unidade consumidora;

VIII - consultar a CONTRATADA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação de potência disponibilizada;

IX - responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;

X - ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 6630/2015
Contratação Direta nº 33/2015
Contrato nº 47/2015**

CLÁUSULA 14 - DAS PENALIDADES

a) A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, por inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa:

b) advertência;

c) multa de até 10% (dez por cento) do valor do objeto da inadimplência, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre concedida quando o contratado ressarcir o TRT da 24ª Região pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

§ 1º As multas por inexecução parcial ou total do objeto poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, bem como com a multa pelo atraso na entrega dos serviços.

§ 2º Decorrido os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional.

§ 3º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação das penalidades aplicadas no SICAF.

CLÁUSULA 15 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidores para o acompanhamento e a fiscalização da contratação.

§ 1º As atribuições do fiscal são as descritas no artigo 4º do ATO GP/DGCA Nº 72/2004, alterado pela Portaria nº 758/2009.

§ 2º A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na prestação dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA 16 - DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRANTE aumentar ou reduzir a quantidade prefixada, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 17 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo TRT nº 6630/2015
Contratação Direta nº 33/2015
Contrato nº 47/2015**

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no TRT 24ª Região.

CLÁUSULA 18 – DOS RECURSOS

Os recursos contra punições à CONTRATADA, na forma da Cláusula Décima Quarta, serão regidos pelos artigos 109 e 110 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 19 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O encerramento da relação contratual poderá ocorrer por:

a) pedido voluntário para encerramento da relação contratual e conseqüente desligamento da unidade consumidora, a partir da data da solicitação;

b) decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia praticados durante a suspensão;

c) pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora;

d) nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 20 - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a remessa da ratificação da dispensa de licitação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União, que suprirá a publicação do extrato deste documento, em face da ressalva constante no art. 61, parágrafo único, *in fine* do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 21 - DO FORO

Fica eleito o foro desta cidade, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo TRT nº 6630/2015
Contratação Direta nº 33/2015
Contrato nº 47/2015

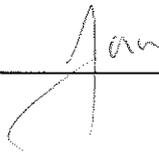
Campo Grande-MS, 24 de novembro de 2015.

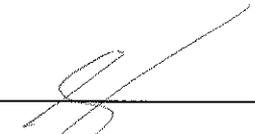

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
P/ CONTRATANTE


ERCÍLIO DINIZ FLORES
P/ CONTRATADA


HEBER HENRIQUE SELVO DO NASCIMENTO
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:




Jorge de A. Salem
402959



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 2.113, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 23.026/2015, resolve:

Art. 1º Destinar a Função Comissionada abaixo relacionada, criada de acordo com o anexo I - Área de Apoio, da Lei n. 13.057, de 22 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 23 de dezembro de 2014, conforme quadro a seguir:

origem	destino
01 (tuma) FC-03 dos Postos de Serviço Predial	01 (tuma) FC-03 de Encarregado do Posto de Serviço Predial de Brasília

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 19 de novembro de 2015

Processo Eletrônico nº 6630-2015

Ratifico a inexistência de licitação para a contratação da empresa Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 15.413.826/0001-50, por dispensa de licitação, com fundamento legal no art. 24, inciso XXII, da Lei 8.666/93, no valor mensal estimado de R\$ 260,00, com vistas ao fornecimento de energia elétrica, pelo período de 60 meses, para o prédio locado, situado na Avenida Ministro João Arinos nº 7.231, Bairro Maria Aparecida Pedrossian, nesta capital.

Des. NERY SÁ E SILVA DE AZAMBUJA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.368, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015

Fixa valores de anuidades, emolumentos e preços de serviços para o exercício de 2016. O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 16 da Lei nº 6.530/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.795, de 5 de dezembro de 2003, publicada no D.O.U., Seção 1, em 08/12/2003; CONSIDERANDO que os orçamentos-programa dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, para o exercício de 2016, estão sendo adequados à realidade proposta nesta Resolução; CONSIDERANDO os índices oficiais (IPCA) de atualização do ano em curso; CONSIDERANDO a decisão do Egrégio Plenário, adotada na Sessão Extraordinária realizada durante os dias 21, 22 e 23 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º - FIXAR os seguintes valores de anuidades, emolumentos e preços de serviços, devidos aos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-Crecis, a partir de 1º de janeiro de 2016:

I - ANUIDADES

1 - Pessoa Física, Firma Individual e Micro Empresa Individual.....R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais);
b) - Pessoa Jurídica.....de acordo com os seguintes níveis de Capital Social:

- b.1) de R\$ 0,01 até R\$ 50.000,00.....duas vezes o valor da anuidade PF
b.2) de R\$ 50.001,00 até R\$ 100.000,00.....duas vezes e meia o valor da anuidade PF
b.3) de R\$ 100.001,00 até R\$ 150.000,00.....três vezes o valor da anuidade PF
b.4) de R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00.....três vezes e meia o valor da anuidade PF
b.5) Acima de R\$ 200.000,00.....quatro vezes o valor da anuidade PF

Obs.: No ato da inscrição a anuidade será cobrada proporcionalmente aos meses faltantes do exercício em curso, conforme Arts. 21, parágrafo único (Pessoa Física) e 28, parágrafo único (Pessoa Jurídica), da Resolução-Cofeci nº 327/92.

II - EMOLUMENTOS

a) - Serviços para inscrição e reinscrição de Pessoa Física.....R\$ 545,00. (Inclui taxa de expediente + emissão da Carteira Profissional + emissão da Cédula de Identidade + disponibilização, no site do Cofeci, de Programa de Reciclagem Profissional - Teste de Verificação). Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota-parte do Cofeci, determinada p elo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

a.1) - Serviços para inscrição secundária.....R\$ 436,00. (Inclui taxa de expediente + emissão da Cédula de Identidade + disponibilização, no site do Cofeci, de Programa de Reciclagem Profissional - Teste de Verificação). Obs: O valor correspondente a este item deve ser recolhido em conta-corrente especial compartilhada na proporção de 56% para o Creci e 44% para o Cofeci. Neste percentual já estão considerados os 20% correspondentes à cota-parte do Cofeci, determinada pelo art. 18, I, da Lei nº 6.530/78.

b) - Serviços para inscrição/reinscrição de Pessoa Jurídica.....50% do valor da anuidade correspondente à da própria Pessoa Jurídica requerente da inscrição. (Inclui taxa de expediente + emissão do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica)

c) - Averbação de filial (art. 39, letra d, Resolução nº 327/92).....20% da Taxa de Inscrição PJ

d) - Serviços para emissão de 2ª via da Carteira Profissional	R\$ 109,00
e) - Serviços para emissão de 2ª via da Cédula de Identidade	R\$ 54,50
f) - Serviços para emissão de 2ª via de Certificado de Pessoa Jurídica	R\$ 54,50
g) - Certidões	R\$ 27,25
h) - Fotocópia de documentos	R\$ 0,20

I) Desarquivamento e cópia de documentos com autenticação administrativa.....de 5% a 10% do valor da anuidade de pessoa física, cujo percentual será definido por Portaria da Presidência do Creci.

j) - Pedidos no Regional de origem: transferência para outra Região; inscrição secundária; suspensão; isenção de débitos	R\$ 136,25
k) - Registros no Regional receptor: exercício eventual; transferência de inscrição; suspensão da inscrição secundária	R\$ 136,25

Obs: As taxas dos itens "j" e "k" referem-se ao serviço prestado, e não se confundem com anuidade proporcional, ou outro valor intrínseco ao item requerido.

l) - Serviço de cobrança extra banco, realizado pelo próprio Creci após o vencimento do débito..... 10% do valor do débito.

m) Diligência referente ato administrativo ou disciplinar	R\$ 54,50
n) - Consulta prévia sobre liberação de razão social ou nome fantasia	R\$ 54,50
o) Averbação de nome fantasia ou nome profissional abreviado; interrupção da suspensão ou prorrogação dos efeitos da inscrição	R\$ 54,50
p) Taxa de Expedientes Diversos	R\$ 54,50

Parágrafo Único - Os emolumentos a que se referem as letras "a" e "a.1", do item II, deste artigo, poderão ser parceladas em até 05 (cinco) vezes, a critério da Diretoria do Conselho Regional, desde que o valor da parcela não seja inferior a 20% do valor da anuidade. Art. 2º - O pagamento da contribuição anual, se integral, será efetuado até o dia 31 de março. Art. 3º - O valor integral da contribuição anual pago após o dia 31 de março será atualizado pelo índice oficial de preços ao consumidor (IPCA) e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração. Art. 4º - As filiais ou representações de Pessoas Jurídicas pagarão a contribuição anual em valor que não exceda à metade do que for pago pela matriz. Art. 5º - É facultado ao Conselho Regional conceder parcelamento das anuidades fixadas no inciso I, do artigo 1º, desta Resolução, em até 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas, sem o desconto previsto na Resolução-COFECI nº 1.099/2008, observados os seguintes critérios:

a) - em até 4 (quatro) parcelas mensais, se requerido até 14 de janeiro (quinta-feira), com vencimento da primeira parcela em 15 de janeiro (sexta-feira);

b) - em até 4 (quatro) parcelas mensais, se requerido até 12 de fevereiro (sexta-feira), com vencimento da primeira parcela em 15 de fevereiro (segunda-feira);

c) - em até 3 (três) parcelas mensais, se requerido até 14 de março (segunda-feira), com vencimento da primeira parcela em 15 de março (terça-feira).

Art. 6º - É facultado ao Conselho Regional conceder desconto para pagamento único das anuidades, de acordo com os limites e critérios estabelecidos pela Resolução-Cofeci nº 1.099/2008. Art. 7º - Os débitos existentes em 31 de dezembro serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados na forma própria. Art. 8º - Os valores de anuidades constantes da presente Resolução obedecem aos limites máximos estabelecidos no § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12/05/78, com a redação dada pela Lei nº 10.795, de 05/12/03, corrigidos nos termos do § 2º deste mesmo artigo, considerado o período anual de 1º de outubro de 2014 a 30 de setembro de 2015. Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2015.

JOÃO TEODORO DA SILVA

Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor Tesoureiro

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.069, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a Intervenção do Conselho Federal no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Amapá.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, por sua diretoria executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no artigo 47 e parágrafo único da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, com redação dada pela Lei nº 8.420, de 08 de maio de 1992, e no artigo 12, incisos "IX", "X" e "XIV" do seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação;

CONSIDERANDO que o Core-AP não vem mantendo suas receitas e despesas em patamares que viabilizem sua permanência como órgão autônomo integrante do Sistema Confere/Cores, sob o aspecto econômico-financeiro, mesmo com o custo operacional restrito às necessidades básicas para o seu funcionamento, tendo em vista as irregularidades constatadas em relação aos repasses das remessas ao Conselho Federal das cotas-partes, previstas no artigo 7º, § 2º da Lei nº 4.886/65 e do pagamento das parcelas referentes aos empréstimos contraídos;

CONSIDERANDO que o Core-AP se encontra em situação irregular, também, pela não apresentação dos balancetes de abril, maio, junho e julho do corrente ano e do processo de prestação de contas referente ao 2º trimestre de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o regular funcionamento do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Amapá - Core-AP, assim como o cumprimento das suas atribuições institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 47 e seu parágrafo único da Lei nº 4.886/65, estabelece que compete ao Confere fiscalizar a execução da referida lei, e que, em caso de inobservância das prescrições legais, caberá intervenção nos Conselhos Regionais, por decisão da diretoria do primeiro, ad referendum do Plenário, assegurado, em qualquer caso, o direito de defesa, cessando a intervenção quando do cumprimento da lei;

CONSIDERANDO que ao presidente do Core-AP foi dada a oportunidade do contraditório e da ampla defesa, sendo certo que, em que pese tenha sido informado que o não atendimento às recomendações do Confere poderia ensejar a aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis, não logrou resultados satisfatórios ao saneamento das mesmas;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 284/2003 - Plenário, determinou ao Confere que realize, tempestivamente, a intervenção nos Conselhos Regionais, quando for identificada inobservância, de natureza grave, de prescrições legais, conforme disposto no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65;